



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 10.494B**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Emenda à Lei Orgânica Municipal

**Categoria:** Aprovada

**Autoria:** Maria das Graças Gonçalves Dias

**Data:** 13/11/2023

**Descrição Sumária:** EMENDA Nº 50, de 05/12/2023. Altera o caput e revoga o parágrafo 2º, ambos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros. (Dispõe sobre criação de novos Distritos do Município de Montes Claros).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 51      **Número de folhas:** 06

Especie: PE  
Categoria: LOM  
Cx: 02  
Vadem: 51  
Nº folhas: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

Emenda à LOM nº 50, de 05/12/23

Projeto de Emenda à LOM nº 03/  
2023

AUTOR:

Maria das Graças Gonçalves Dias

ASSUNTO:

Altera o Caput e revoga o § 2º, ambos do  
Antigo 6º da Lei Orgânica do município  
de Montes Claros

## MOVIMENTO

1 - Entrada: 13/11/23

2 - Aprovação: 05/12/23

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 50, de 05 de Dezembro de 2023

**"Altera o Caput e Revoga o §2º, ambos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros"**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º**- Fica alterado o Caput do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.6º** - Novos Distritos poderão ser criados e organizados por Lei, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 7º desta Lei Orgânica, da mesma forma em que poderão ser suprimidos ou fundidos.

**Art. 2º**- Fica revogado o § 2º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

**Art. 3º** - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 05 de Dezembro de 2023

*[Signature]*  
Vereador Martins Lima Filho  
Presidente da Câmara

*[Signature]*  
Vereador Igor Gustavo Dias  
1º Secretário

Emenda à Lei Orgânica nº 50

07 12 23

07, Dezembro 2023

*[Signature]*

Cláudia Maria Santos Veloso  
Gerente Administrativa

# **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_/2023**

**“Altera o Caput e Revoga o § 2º, ambos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros”.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

**Art.1º** – Fica alterado o Caput do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.6º** - Novos Distritos poderão ser criados e organizados por Lei, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 7º desta Lei Orgânica, da mesma forma em que poderão ser suprimidos ou fundidos.

**Art.2º** – Fica revogado o § 2º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

**Art.3º** – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de novembro de 2023.

**MARIA DAS GRÃÇAS GONÇALVES DIAS**

Vereadora

*Maria das Gracas Goncalves*

*Rodrigo Maia de Oliveira  
(Rodrigo Cadeirante)  
Vereador - Montes Claros-MG*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 03/20223 que “ALTERA O *CAPUT* E REVOGA O §2º, AMBOS DO ARTIGO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS. ”, de autoria da Vereador Maria das Graças Gonçalves Dias.**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento visa alterar as regras para criação de novos Distritos no Município.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, também não há irregularidade quanto ao mérito, tendo em vista que trata de assunto de interesse local do município e não está em contradição com a Legislação Estadual acerca do mesmo assunto.

Assim, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 16 de novembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 03/2023

AUTOR: Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias e Outros.

MATÉRIA: Altera o Caput e Revoga o §2º, ambos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

#### I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Emenda foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/11/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/11/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de alteração à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo alterar o Caput e Revoga o §2º, ambos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Nos termos da presente proposição, não será mais necessário a exigência de consulta plebiscitária, tanto para criar novos distritos, bem como para extinguí-los, observando, entretanto, a legislação estadual e os requisitos dispostos no art. 7º da Lei Orgânica Municipal.

Dante do exposto verifica-se que a matéria atende os requisitos para a sua propositura, não incidindo em vício de iniciativa, está em conformidade com a legislação estadual, portanto, não contraria normas legais e/ou constitucionais que obste o seu prosseguimento. ,

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de emenda à LOM e que o mesmo atende à forma técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 03/2023

AUTOR: Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias e Outros.

MATÉRIA: Altera o Caput e Revoga o §2º, ambos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

#### I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Emenda foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/11/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/11/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de emenda à LOM foi encaminhado a esta Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 274/2023, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de alteração à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo alterar o *caput* e revogar o §2º, ambos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Nos termos da presente proposição, não será mais necessário a exigência de consulta plebiscitária, para criar novos distritos, bem como, para extinguí-los, observando, entretanto, o que dispõe a legislação estadual e os requisitos do art. 7º da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de adequação da Lei Orgânica, para viabilizar o processo de criação de mais distritos no Município de Montes Claros, vez que algumas comunidades cresceram muito e já possuem os critérios mínimos previstos para elevarem-se à categoria de distrito.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Montes Claros, 17 de novembro de 2023.

#### Comissão Especial – Portaria Nº 274/2023.

Ver. Raimundo Pereira da Silva (Presidente ad hoc)

Ver. Cecília Meireles Ferreira

Ver. Eldair Gonçalves dos Santos

Ver. Heudes da Silva Siqueira

Ver. Wilton Afonso Dias Soares